



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

---

### PAE nº 39.161/2020 – Relatório Anual - Teletrabalho

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no art. 17, inciso II, da Resolução CNJ n. 227, de 15/6/2016, a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituída pela Portaria DG n. 175/2020 e alterada pela Portaria DG n. 354/2021, apresenta relatório anual acerca da implantação do regime de teletrabalho no âmbito deste Órgão, trazendo os dados pertinentes, resultados obtidos e avaliação quanto ao cumprimento dos objetivos do mencionado regime de trabalho.

No âmbito do Poder Judiciário, o teletrabalho foi disciplinado pela mencionada Resolução CNJ n. 227/2016 e suas alterações.

Neste Tribunal, o regime de teletrabalho foi instituído pela Resolução TRESA n. 7.998/2019 e, inicialmente, regulamentado pela Portaria P n. 192/2019. A partir de estudos realizados no PAE n. 38.091/2021, foi editada nova Portaria P, a de n. 152, de 25 de novembro de 2021, a qual trouxe aperfeiçoamentos do modelo inicialmente adotado, bem como a integração do regime ao trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Apoio aos Cartórios Eleitorais.

O regulamento do Conselho Nacional de Justiça, antes mencionado, determinou a instituição de Comissão de Gestão do Teletrabalho com os objetivos de:

Art. 17. Os órgãos que adotarem o regime de trabalho previsto nesta Resolução deverão instituir Comissão de Gestão do Teletrabalho com os objetivos, entre outros, de:

- I – analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários;
  - II – apresentar relatórios anuais à Presidência do órgão, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º desta Resolução;
  - III – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos;
  - IV – propor à Presidência do Tribunal o quantitativo de servidores e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho.
- (...)

Art. 18. Os gestores das unidades participantes deverão encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho, pelo menos a cada semestre, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Em cumprimento à mencionada normativa, por meio da Portaria DG n. 175, de 17/9/2020, alterada pela Portaria DG n. 354<sup>1</sup>, de 14/12/2021, foi instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho no âmbito deste Tribunal, para, entre outras atribuições, elaborar e apresentar este relatório anual a essa Presidência.

## 1 – DOS REGIMES DE TELETRABALHO AUTORIZADOS

No curso de 2021, 46 servidores foram incluídos no regime de teletrabalho em diversas unidades deste Tribunal, totalizando 58 servidores laborando sob tal regime.

De destacar-se que foi dado seguimento a projeto piloto para inclusão de servidores lotados em cartórios eleitorais (90<sup>a</sup> e 106<sup>a</sup> Zonas Eleitorais) no regime de teletrabalho, tendo esta Comissão acompanhado o desenvolvimento dos trabalhos e verificado a plena viabilidade de sua realização por servidores de tais unidades. Outros servidores lotados em Zonas Eleitorais já foram incluídos no regime, seja para realização de atividades para a própria unidade de origem, seja para auxílio ao Núcleo de Apoio aos Cartórios Eleitorais. Com a nova regulamentação da matéria no âmbito deste Tribunal — Portaria P n. 152/2021 —, o NACE recebeu a lotação de diversos servidores, cujo trabalho está sendo realizado sob o regime em comento, contribuindo para o equacionamento da força de trabalho em face das demandas daquelas unidades.

De outra parte, cabe registrar que, quando da elaboração do presente relatório, se encontravam em tramitação 31 procedimentos administrativos, com vistas à inclusão de servidores no regime de teletrabalho, o que evidencia a ampliação da identificação de atividades, processos e projetos que podem ser realizados de forma remota e demonstra o atingimento dos objetivos estabelecidos pela Resolução TRES n. 7.998/2019.

---

<sup>1</sup> **Portaria DG n. 354/2021**

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso V, da Portaria P n. 123, de 26 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria DG n. 175, de 17 de setembro de 2020, que designou servidores para comporem a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, de forma a contar a composição abaixo relacionada:

Presidente: Luciane Soldateli (Seção de Saúde)

Membros:

Marilete Maria da Costa (ASSPRES)

André Salvador Bordin (SGP)

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke (DG)

Beatriz Vieira (Sintrajusc)

Há que se anotar, todavia, que, em apenas duas situações os regimes de teletrabalho autorizados não tiveram continuidade — por conta de alteração de lotação e por não cumprimento de metas —, tendo sido determinada a reversão do regime, nos termos do art. 10 do regulamento anterior (Portaria P n. 192/2019).

Por outro lado, considerando o grande quantitativo de prorrogações de prazo do regime de teletrabalho já deferidas, pode-se concluir que a adoção e permanência do referido regime demonstram o sucesso de sua implementação.

## 2 – DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PELA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 17 da Resolução CNJ n. 227/2016, foram apresentadas pelas unidades gestoras à Comissão de Gestão do Teletrabalho, após o transcurso do interstício semestral previsto na referida norma, os relatórios de avaliação dos servidores que participaram do regime, expondo as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Do exame do conjunto de relatórios apresentados no ano de 2021, foi possível a esta Comissão observar o amadurecimento das unidades gestoras e dos servidores envolvidos, no que se refere aos controles e medições efetuadas com vistas à verificação do cumprimento das metas estabelecidas nos respectivos planos de trabalho. Foi verificado, ainda, o aperfeiçoamento das metodologias de trabalho utilizadas, bem como da comunicação realizada entre servidores em teletrabalho e demais servidores, chefias e gestores, considerando o retorno gradual do trabalho remoto emergencial ao presencial, reflexo da pandemia de Covid-19.

## 4 – DOS RESULTADOS OBTIDOS NO ANO DE 2021

Preliminarmente à avaliação dos resultados obtidos a partir da implantação do regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, cabe observar que no ano em curso vivenciou-se a continuidade da pandemia global decretada pela Organização Mundial da Saúde em razão de coronavírus. Nesse contexto, este Tribunal, assim como ocorreu em 2020, adaptou a forma de realização de seu trabalho às condições impostas pelas medidas de enfrentamento à pandemia, proporcionando a todos seus servidores a possibilidade de realização de trabalho remoto emergencial, além do regime de teletrabalho instituído pela Resolução TRESA n. 7.998/2019.

Com o avanço da vacinação, este Tribunal pôde estabelecer política de retomada de atividades presenciais, observado escalonamento de retorno, que culminou, no mês de dezembro de 2021, com a totalidade da força de trabalho do TRESA em trabalho presencial, exceção feita aos servidores cujo ingresso no regime de teletrabalho já havia sido deferido. Considerando o pouco tempo transcorrido da retomada integral das atividades, não foi ainda possível a esta Comissão avaliar a ocorrência de impacto (positivo ou negativo) nas relações do trabalho 100% presencial e do teletrabalho.

Contudo, pelo que foi possível observar pelos relatórios apresentados a esta Comissão, o saldo dos resultados obtidos com a realização de teletrabalho no âmbito deste Tribunal é positivo. Foram verificadas poucas dificuldades para a realização das atividades, destacando-se apenas situações pontuais, que foram resolvidas a contento. Merecem realce os benefícios e ganhos obtidos com a adoção do regime em questão, os quais revelaram o cumprimento dos objetivos previstos na Resolução CNJ n. 227/2016 e na Resolução TRESA n. 7.998/2019:

- aumento da produtividade e qualidade do trabalho desempenhado pelos servidores em teletrabalho e seus gestores;

- aumento da qualidade de vida dos servidores, evitando-se deslocamentos próprios do trabalho presencial, precipuamente em razão da necessidade de adoção de medidas de distanciamento social, em face da pandemia instalada; e

- medição do trabalho realizado, estimulando-se a formação de cultura de satisfação de metas e obtenção de resultados, tornando mais eficiente e efetiva a prestação dos serviços à sociedade.

De outra parte, em razão do recente retorno às atividades presenciais pela totalidade da força de trabalho disponível, não foi possível mensurar a economia de recursos, sejam financeiros, ambientais, etc, oriunda apenas da adoção do regime de teletrabalho.

Ainda se pode registrar, como resultado extremamente favorável à adoção do regime de teletrabalho, a viabilização da permanência de força de trabalho de servidores que, por razão de concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge/companheiro, de remoções, etc, não mais prestariam serviços a este órgão por

estarem em localidades diversas de onde trabalhariam, inclusive fora do território nacional. O regime de teletrabalho, por não estar diretamente ligado a local físico, mas a ambientes tecnológicos virtuais, permitiu a manutenção dessa força de trabalho, resultando em ganhos diretos para este Tribunal.

#### 4 – CONCLUSÕES

De modo geral, a adoção do regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral superou as expectativas. O quantitativo de servidores que já ingressaram no regime, associado à crescente deflagração de novos procedimentos para sua concessão, leva à conclusão de que a implementação do teletrabalho revelou expressivo interesse das unidades desta Casa, em razão das inúmeras vantagens e benefícios que agrega aos servidores e à Instituição.

O aperfeiçoamento da norma regulamentadora, decorrente do amadurecimento natural da Instituição, unidades e servidores em face das experiências vivenciadas pelo trabalho remoto emergencial e pelo teletrabalho, tende a contribuir para a expansão e evolução do regime, resultando em melhoria contínua da prestação de serviços à sociedade.

Outro ponto relevante observado acerca do regime de teletrabalho no ano de 2021 diz respeito à real oportunidade de gestão efetiva da força de trabalho deste Tribunal, equacionando-se déficits de pessoal, especialmente no que se refere aos cartórios eleitorais, e possibilitando a consecução de diversas atividades, projetos ou forças-tarefa de forma remota, as quais costumeiramente encontram dificuldades para angariar os recursos humanos necessários para sua realização.

São estas, Senhor Presidente, as informações que esta Comissão entendeu relevantes, submetendo-as à sua avaliação.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2022.

**Luciane Soldateli**  
Presidente

**Marilete Maria da Costa**  
Membro

**André Salvador Bordin**  
Membro

**Heloísa Helena Bastos Silva Lübke**  
Membro

**Beatriz Vieira**  
Membro